

EMENDA Nº 128

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 38, do anteprojeto:

Art. 38. Os aeródromos civis serão classificados como públicos ou privados, de acordo com o tipo de uso a que são destinados, conforme definições constantes nos incisos V e VI do art. 34.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta é baseada na classificação já adotada pelo atual CBA e pela maioria dos países, baseando-se no uso do aeródromo (público ou privado) e não no regime de exploração.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiaro Glanzmann
Membro da CERCBA